

PORTARIA NORMATIVA nº 07-2014/DAS

Normatiza o uso do medicamento BELIMUMABE no âmbito do IPASGO SAÚDE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando as evidências científicas sobre os benefícios do medicamento "Belimumabe" no tratamento do Lupus Eritematoso Sistêmico (LES) com alto grau de atividade;

Considerando revisão sistemática realizada pela equipe de auditores em Farmácia da Coordenação de Controle e Cadastro de Medicamentos IPASGO;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Fica introduzido no Rol de medicamento cobertos pelo IPASGO SAÚDE o medicamento "Belimumabe" (anticorpo monoclonal anti-BLyS [fator estimulador de linfócitos B]), com seu respectivo código e valor:

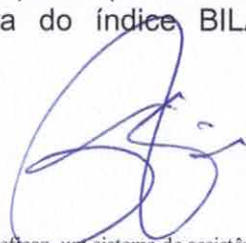
Código	Nome/Descrição	Unidade	VALOR
6163-8	Belimumabe	mg	R\$ 4,48

Art.2º O medicamento Belimumabe é indicado exclusivamente para tratamento de LES ativo – cid m32.1 ou m 32.8 – com algo grau de atividade (anti-dsDNA positivo basal e baixos níveis de complemento) e em uso de tratamento padrão c/ corticosteróides, anti-inflamatórios não esteróides, antimaláricos ou outros imunossupressores e exclusivamente para pacientes adultos (acima de 18 anos).

§ 1º A posologia recomendada é 10mg/kg/dia nos dias 0, 14 e 28, seguindo-se aplicações a cada 4 semanas.

§ 2º A atividade da doença e a necessidade e oportunidade de continuidade do tratamento deverão ser reavaliadas após 52 semanas de tratamento.

§ 3º O uso do medicamento deverá ser descontinuado se não for identificado cada um dos seguintes critérios: melhora de quatro pontos ou mais no escore SELINA SLEDAI, nenhuma piora clinicamente significativa do índice BILAG e nenhuma piora clinicamente significativa na avaliação médica global.



Art.3º A aplicação do medicamento deverá ser objeto de solicitação prévia pelo prestador e autorização pela auditoria médica especializada em reumatologia do Ipasgo e/ou pelos os Coordenadores/ Supervisor/ Gerente de Auditoria Médica.

§ 1º O referido medicamento somente poderá ser solicitado por médico especialista em reumatologia.

§ 2º O prestador deverá preencher o Formulário de "Solicitação de atendimento" e a solicitação deverá ser cadastrada pelo prestador no sistema eletrônico do Ipasgo utilizando o seguinte código de procedimento:

Código	Descrição	VALOR
00.07.002-5	Aplicação de medicamento de alto custo com taxa (incluídos honorários/insumos/taxa de sala)	R\$ 50,00

§ 3º A solicitação em meio físico e em meio eletrônico deverá conter os dados mínimos pertinentes que justifiquem a sua utilização conforme artigo 2º desta portaria. Deverão ser descritos o histórico e diagnóstico clínico do paciente, relatando com precisão o quadro clínico atual e os "indícios" da atividade da doença, assim como o peso do paciente.

§ 4º O prestador deverá preencher o Formulário de solicitação de medicamento de alto custo, disponível no sistema prestadores e deverá incluir no sistema orçamento de materiais e medicamentos com o código e a quantidade de cada um.

§ 5º Deverão ser anexados os exames complementares comprobatórios da doença e sua atividade.

§ 6º A solicitação deverá ser renovada para cada aplicação.

Art. 4º Tendo sido comprovada a existência de indicação conforme o Art 2º, será expedida guia tipo GTA, e o usuário se responsabilizará pela co-participação de 30% (trinta por cento) do valor final da guia.

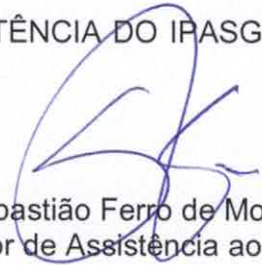
Art.5º Os usuários do grupo familiar poderão utilizar o benefício do Programa de Apoio Social - PAS, dentro de suas normas, desde que estejam devidamente inscritos.

Art.6º A aplicação do medicamento só poderá ser realizada por Prestadores tipo Pessoa Jurídica, que possuam Padrão de Cobertura Operacional (PCO) para sua realização, conforme cadastramento específico junto à Gerência de Credenciamento do Instituto.

Art. 7º Estas determinações entram em vigência a partir da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2014.



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor